



CONFERE COM O ORIGINAL

20 / 12 / 2011

Bento Godoy

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

→ via original entregue
ao munícipio perante identificação
e título de 2ª via.

PORTARIA Nº 566 /2009 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 22980920/2003 – 6307, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **ALESSANDRO VILARINHO PRUDÊNCIO**, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____ por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Santana**, no ponto de coordenadas **18°03'29,6" S e 49°29'04,7" O**, localizado na _____, no município de **Goiatuba**, Estado de Goiás, para derivação por um período de **1290 (mil duzentas e noventa) horas por ano**, de **abril a setembro**, de até **68,08 l/s (sessenta e oito vírgula zero oito litros por segundo)**, com a finalidade de irrigação por **pivô central**, com área de **69,96 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da **Portaria nº 812/2003 - GAB**, de **03 de outubro de 2003**, renovada por esta, de acordo com Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL LEANDRO GOMES DE SOUZA, CREA-GO, Nº 14105/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,
em Goiânia, aos 06 dias do mês de junho de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos